



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046034/2025-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0046034/2025-40	NAR UBERLÂNDIA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Danilo Biasi		CPF/CNPJ: 146.026.796-68
Endereço: Rua Paraná, nº 1.182 - APTO. 102		Bairro: Brasil
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-654
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Danilo Biasi		CPF/CNPJ: 146.026.796-68
Endereço: Rua Paraná, nº 1.182 - APTO. 102		Bairro: Brasil
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-654
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Trevisio II, Ribeirão Monte Alegre, Colina da Boa Vista		Área Total (ha): 77,44
Registro nº: 8.797, 7.771 e 5.438		Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-BF18B286968A449FB04EDB41E7DBC26		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	27	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	66,6386

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	66,6386	Outros - árvores isoladas		66,6386	
Total:	66,6386		Total:	66,6386	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				2,23	m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	0,43	m ³
	Tora	<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Patrícia Fernandes Tavares Pacheco - MASP: 1.578.225-3					
Data da Vistoria: 30/01/2026					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 25/02/2026		Observações:			
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	703.911	7.912.635	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
<p>Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0340ha na propriedade Fazenda Piripá e Campo Limpo, localizada no município de Canápolis/MG, matrículas nºs 11.836, 11.966, 12.194, 11.837 e 11.835, tendo como coordenadas de referência 683.265 x; 7.910.517 y (UTM,22K), com plantio de 30 mudas de pequi e 20 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12</p> <p>Foi comprovado o recolhimento junto ao Pró- pequi de 200 Ufemgs, equivalentes a R\$ 1.157,98 como medida compensatória pela supressão de 02 pequis (40% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 20.308/1992, artigo 2º, III, §2º alínea b</p> <p>Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART</p>					
12. OBSERVAÇÃO					
Dentre as 27 árvores autorizadas estão 05 pequis e 04 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III					
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.					

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 25/02/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133948296** e o código CRC **37431AFC**.